

PROJETO DE LEI 01-0772/2007 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de dispositivos eletrônicos pelas empresas de ônibus, para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo público de passageiros ficam obrigadas a instalar e utilizar nos seus veículos equipamentos eletrônicos para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual, nas linhas próximas a instituições de atendimento dessas pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e outros ajustes permitidos pela legislação, com instituições que tenham por objetivo o desenvolvimento dos equipamentos eletrônicos para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2007. Às Comissões competentes.